



29/11/2021

PROTOCOLO Em <u>26/11/21</u> Hrs <u>09:45</u> SobNº <u>4755</u> Ass.: <u>Peláez Silveira</u>	Projeto De Lei	Nº <u>986 / 2021</u>	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

Autora: Ver. Valdeniria Dutra Ferreira

Partido: PSC



A Vereadora que abaixo subscreve Propõe à nobre Mesa, consultado o augusta e soberano Plenário, na forma regimental, seja encaminhado expediente a Exma. Senhora Prefeita Antônia Eliene Liberato Dias, com cópia a Secretaria de Saúde Elis Fernanda de Melo Silva, consubstanciado na seguinte Proposição Plenária:

Temática: Solicitando do Executivo Municipal, pelo seu setor competente, que faça uma campanha de Orientação e Prevenção da Síndrome mão-pé-boca, que está afetando crianças em nosso município.

Excelentíssima Prefeita,

Com cordiais e respeitosos cumprimentos, aproveito a oportunidade para informar a vossa excelência no Brasil, a saúde pública está prevista na Constituição Federal como um **dever do Estado** (artigo 196) e como um **direito social** (artigo 6º), ou seja, um direito que deve ser garantido de forma homogênea aos indivíduos a fim de assegurar o exercício de direitos fundamentais.

Com o objetivo de garantir esse direito, a Constituição Federal atribuiu à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a competência de cuidar da saúde pública. Isso significa que, dentro de um sistema único, cada esfera do governo terá um órgão responsável por executar e administrar os serviços destinados à saúde local.

Vale mencionar que a Constituição de 1988 foi a primeira a tratar a saúde como pauta política. Antes dela, não havia legislação que sujeitasse o Poder Público a investir na área.

Ressaltando após o período pandêmico, em nosso estado e município, surgiu uma síndrome chamada mão-pé-boca, que afeta geralmente crianças menores de 5 anos e principalmente entre 6 meses e 3 anos, que causa sintomas como: febre alta nos dias que antecedem o surgimento de lesões; aparecimento de manchas vermelhas com vesículas branco-acinzentadas no centro que podem evoluir para ulcerações muito dolorosas na boca, amígdalas e faringe; erupção de pequenas bolhas em geral nas palmas das mãos e nas plantas dos pés, mas que pode ocorrer também nas nádegas e na região genital; mal-



Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Cáceres

PROTOCOLO	Projeto De Lei	Nº _____ / _____	APROVADO
	Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	Projeto De Resolução		
	Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		REJEITADO
	Moção		
	Emenda		Presidente da Câmara

estar; falta de apetite; vômitos e diarreia; por causa da dor, surgem dificuldades para engolir e muita salivação.

Ante estas necessidades, o Município de Cáceres precisa se fazer uma campanha de orientação e prevenção caso seja feita antes que essa síndrome se torne um surto em nosso município.

Sendo assim contamos com o executivo municipal pelo setor competente, ações diante dessa síndrome mão-pé-boca que afeta crianças.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2021..

Ver. Valdeniria D. Ferreira
Partido: PSC